



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2017NE00128	Data Emissão 02/03/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000154/2016	NE Original
Credor 63700553000177 - JURUA ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referencia Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 903.333,32
Unidade Orçamentária 21101 Programa Trabalho 14.244.3247.2167.0001 Fonte Recurso 01600000 Natureza Despesa 33903999	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Gestão e Operacionalização dos Serviços de Cidadania Recursos do FTI Outros Servicos De Terceiros - Pessoa Juridica	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	
Programa de Desembolso		
Janeiro 0,00 Maio 0,00 Setembro 0,00	Fevereiro 0,00 Junho 0,00 Outubro 0,00	Março 451.666,66 Julho 0,00 Novembro 0,00 Abril 451.666,66 Agosto 0,00 Dezembro 0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	109127 - (ID-109127) SERVIÇOS DE GESTÃO NÁUTICA, Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão Náutica compreendendo: Afretamento (Armação e Tripulação); equipagens à navegação; operação técnica; alimentação preparada nas dependências das embarcações, incluindo Nutricionista; sistema de comunicação via satélite banda larga, com transmissão e recepção de dados e voz com mobilidade; conservação e manutenções preventiva e corretiva das embarcações. Conforme Projeto Básico. MARCA: "NT" Contrato a ser firmado nº 007/2017-SEJUSC Objeto: Serviços de Gestão Náutica compreendendo, afretamento (Armação e Tripulação), equipagens e navegação, operação técnica em geral, alimentação (preparada nas dependências da embarcação, sob orientação de nutricionista), transmissão e recepção de dados de comunicação via satélite com voz e dados, conservação e manutenções preventiva da embarcação Zona Franca Verde, pelo período de 12(doze) meses. Vigência: 02/03/2017 a 01/03/2018 Valor Global R\$ 5.419.999,92 Valor Mensal R\$ 451.666,66 Fund. Legal: PE nº 1050/16-CGL, Homologado no D.O. E do dia 29/11/2016, Edição 33412, Pág.13. Obs.: Valor Empenhado R\$ 903.333,32 (Meses: Março a Abril/2017).	1	903,333.3200	903.333,32

Certificados:

Certificados:
* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (F3CD.71AB.8621.F74C) - Início: 12/10/2016 - Venc: 10/04/2017
* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (21804222) - Início: 02/03/2017 - Venc: 01/04/2017
* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (45) - Início: 27/01/2017 - Venc: 28/03/2017
* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2017020704393580192420) - Início: 07/02/2017 - Venc: 08/03/2017
* CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS (119781281/2016) - Início: 01/11/2016 - Venc: 29/04/2017

Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior: 12.254.331,58	Valor do Empenho: 903.333,32	Valor Disponível: 11.350.998,26
Data de Entrega: 01/04/2017	Local de Entrega: SEJUSC/AM	
Ordenador de Despesa:	Usuário Operador da NE: ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2017-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÁUTICA, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

Aos 02 (dois) dias do mês de março de 2017 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº. 13200233450, com sede na cidade de Iranduba/AM, à margem Direita do Rio Negro, com acesso pela Estrada do Brito KM – 01, bairro Cacau Pereira, inscrita no CNPJ sob o n.º **63.700.553/0001-77**, neste ato, representada legalmente pelo seu Sócio, senhor **MARMUDE CORREIA CAMELY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2018443-3 - SSP/AM e do CPF n.º 339.743.652-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Alameda Alasca, n.º 04, apto 202, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-057, nesta cidade, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 1050/2016-CGL, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0154/2016-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NAUTICA** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de gestão náutica, com afretamento (armação e tripulação), alimentação, sistema de comunicação banda larga via satélite e manutenção preventiva para embarcação Zona Franca Verde, conforme a Proposta datada de 02/05/2016, constantes do **PROCESSO** e Projeto Básico de fls. 218/238 dos autos, tudo em



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO PE nº 1050/2016-CGL**, cujo certame licitatório foi realizado pela Comissão Geral de Licitação – CGL e, gerenciado pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV), da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor de R\$ 5.419.999,92 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

NONA: VALOR – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 451.666,66 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 5.419.999,92 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do

direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos

Dez
C



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Fonte de Recurso: 0160; Natureza da Despesa: 33903999, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 02/03/2017 a Nota de Empenho nº 2016NE00128, no valor de R\$ 903.333,32 (Novecentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

VIGÉSIMA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de Março de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARIA DASGRAÇAS SOARES PROLA
SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATANTE

Pela **CONTRATADA**:

MARMUDE CORREIA CAMELY
JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro

Nome: Jackson Fontes Cruz

OAB/AM.: 2312

R.G.: 2644879-3

CPF: 291.023.912-87

CPF: 016.473.712-01

Ass:

Ass:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 016/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 007/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa
JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA; **Objeto:**
Prestação de serviços de Gestão Náutica, com
afretamento (armação e tripulação), alimentação,
sistema de comunicação banda larga via satélite e
manutenção preventiva para embarcação ZONA
FRANCA VERDE, para atender as necessidades desta
SEJUSC; **Valor Global:** R\$ 5.419.999,92 (Cinco
milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e
noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **Data**
da Assinatura: 02/03/2017; **Prazo de Vigência:**
02/03/2017 à 01/03/2018; **Dotação Orçamentária:** Unidade
Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho:
14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa:
33903999; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela
Contratante a Nota de Empenho 2017NE00128, no
valor de R\$ 903.333,32 (Novecentos e três mil,
trezentos trinta e três reais e trinta e dois centavos);
Processo Administrativo: 0154/2016-SEJUSC;
Fundamento do Ato: PE nº 1050/16-CGL, Lei
8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº
21.178/00; **Responsável pelo Extrato:** Normando
Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 02
de março de 2017.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 10 de março de 2017

Número 33.480 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.441, DE 10 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a criar no Plano Plurianual - PPA 2016/2019, programa e ações para o Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Plano Plurianual - PPA 2016/2019, o programa **3260 SISTEMA PENITENCIÁRIO** e as ações 1214 Construção e Aparelhamento de Unidades Prisionais no Estado e 1243 Equipamentos e Viaturas para o Sistema Penitenciário, e a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais)**, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, para atender à programação do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas, de acordo com o detalhamento contido no **Anexo Único** desta Lei.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 485 - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas.

Art. 3.º O crédito de que trata o artigo anterior poderá ser suplementado, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, e § 2.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

JORGE EDUARDO JAHATY DE CASTRO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41701 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD RESOLUÇÃO	PROPOSTA DE AÇÃO	RECURSOS	ANEXO ÚNICO	PERSONAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PENITENCIÁRIO										
1214 Construção e Aparelhamento de Unidades Prisionais no Estado										
14 421 3260 1214	0001	P	485	4490				31.160.000,00		
1243 Equipamentos e Viaturas para o Sistema Penitenciário										
14 421 3260 1243	0001	P	485	4490				12.840.000,00		
TOTAL								44.000.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										44.000.000,00

DECRETO N.º 37.696, DE 10 DE MARÇO DE 2017

REGULAMENTA a Semana Estadual de Conscientização sobre o Vírus do Papiloma Humano - HPV, instituída pela Lei n.º 4.083, de 02 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 4.083, de 02 de outubro de 2014, que instituiu a Semana Estadual de Conscientização sobre o Vírus do Papiloma Humano - HPV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida Semana Estadual, com a sua inclusão no calendário oficial do Estado do Amazonas;

DECRETA:

Art. 1.º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Vírus do Papiloma Humano - HPV, instituída pela Lei n.º 4.083, de 02 de outubro de 2014, tem como finalidade a promoção de ações de prevenção, por intermédio da realização de debates, seminários, campanhas e outros eventos, a serem organizados, conjuntamente, pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 2.º As Secretarias de Estado de Saúde e de Educação e Qualidade do Ensino poderão convidar órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos Municipal e Estadual para participarem e elaborarem ações relativas à Semana Estadual de Conscientização sobre o Vírus do Papiloma Humano - HPV.

Art. 3.º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Vírus do Papiloma Humano - HPV, realizar-se-á na semana na qual se inclui o dia 11 de março de cada ano.

Art. 4.º Fica incluído, no calendário oficial do Estado do Amazonas, o dia 11 de março, como o dia "D" de conscientização sobre o Vírus do Papiloma Humano - HPV.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de março de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Saúde

ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e MUNICIPALIDADES

VALOR MENSAL: R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Natureza de Despesa: 33903908; Fonte de Recurso: 0230; 2016NE00164, de 03.02.2017, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos); correspondente ao mês de fevereiro. Ficando os demais pagamentos para o exercício presente (2017) e vindouro (2018).

PROCESSO: 002053/2016-FHAJ.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §4º, da Lei de Licitação nº 8.666/1993.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ.

Manaus, 06 de fevereiro de 2017.

Dr. Alexandre Bichara da Cunha

Dr. Alexandre Bichara da Cunha
Diretor-Presidente da Fundação Hospital
Adriano Jorge-FHAJ

02461

Queiroz Serviços Médicos em Gestão de Saúde LTDA
O Presidente da Queiroz Serviços Médicos em Gestão de Saúde LTDA, CNPJ nº 02.216.892/0001-98, no uso de suas atribuições Contratuais (Art. 31), convoca os senhores sócios para, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 17.03.2017, em sua sede situada à rua rio negro nº 12 - Conj. Eldorado - Bairro Parque dez, às 18.30, 19.00 e 19.30 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
ORDEN DO DIA
1. Sócios (Ingresso/exclusão); 2. Normas (Internas/implantação/aprovação); 3. Escola de plantões;
02271

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 016/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 007/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA, Objeto: Prestação de serviços de Gestão Náutica, com afretamento (armação e tripulação), alimentação, sistema de comunicação banda larga via satélite e manutenção preventiva para embarcação ZONA FRANCA VERDE, para atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor Global:** R\$ 5.419.999,92 (Cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **Data da Assinatura:** 02/03/2017; **Prazo de Vigência:** 02/03/2017 à 01/03/2018; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903999; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2017NE00128, no valor de R\$ 903.333,32 (Novecentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); **Processo Administrativo:** 0154/2016-SEJUSC; **Fundamento do Ato:** PE nº 1050/16-CGL, Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 21.178/00; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 02 de março de 2017.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

02462



AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA N. 004/2017 - CPL/CIGÁS.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO CARBONO REVESTIDOS DE DIÂMETRO NOMINAL DE 4 E 6 POLEGADAS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS".

DATA DA SESSÃO: 12 de abril de 2017, às 08h30min (horário local).

LOCAL: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, n. 6.100, Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830; local onde também poderá ser retirado o Edital e seus Anexos, nos horários de 8:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30 horas (horário local), de segunda à sexta-feira, após efetuado o pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ENTRAR EM CONTATO COM A CPL PELO TELEFONE (92) 3303-3201 OU E-MAIL: cpl@cigas-am.com.br.

Manaus, 09 de março de 2017.

Olivia Ferreira Assunção

Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL/CIGÁS.

02463

COSAMA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017-CPL

A COSAMA torna público aos interessados o Pregão Eletrônico n.º 04/2017. Objeto: Aquisição de sulfato de alumínio ferroso sólido, especificações constantes do anexo I do edital respectivo, processo administrativo n.º 043/2017-RG/DA. Acolhimento de Propostas: até 08h00 do dia 23/3/2017. Início da sessão de disputa: 09h00 do dia 23/3/2017. Licitador: COSAMA. End. Eletrônico: <https://www.licitacoes-c.com.br>. Horário de Brasília. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos no site supracitado e, alternativamente, no site da COSAMA e no e-mail: licitacao@cosama.gov.br. Telefone: (92) 4009-1957. Em, 09/3/2017.

Adm. Odílio Mendonça da Silva - Pregociro e Presid. da CPL

02464

SUHAB

ERRATA que se faz ao Extrato nº 023/2017-SUHAB, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016 - SUHAB, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 03/03/2017, Caderno Publicação Diversas, página 05.
ONDE SE LÊ: (...) 12 (doze) meses (...).
LEIA-SE: (...) 06 (seis) meses (...).
Manaus, 08 de março de 2017.

ROSSIVALDO L. FEITOZA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente em exercício

02465

FUAM

EXTRATO Nº 031/2017-FUAM

PORTARIA Nº 041/2017-GDP/FUAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA", no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 21.904 de 16/05/2001; CONSIDERANDO o teor da Portaria. Nº 018 de 06.02.04 e Errata de 27.09.04; e, CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 030/2017-GGP, de 09/03/2017. RESOLVE: I - CONCEDER Licença Especial para o servidor Jairo de Souza Gomes, matrícula nº 112.258-48, período de utilização: de 13/03/2017 a 10/06/2017, referente ao quinquênio de 13/08/2002 a 12/08/2007; II - CONCEDER Licença para Tratamento de Interesse Particular ao servidor Paulo David Moraes de Souza, matrícula nº 190.969-0A, período de utilização: 06/03/2017 a 05/03/2019; III - DETERMINAR o lançamento das decisões nos assentamentos funcionais dos citados servidores: CIENTIQUE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO "ALFREDO DA MATTA", em Manaus, 09 de março de 2017.

FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
Diretor Presidente

02466

Resenha nº 11 de Autorização de deslocamento: Nome, cargo: Valdeirza Lourenço Pedrosa, Assistente Social, mat. 101.586-9A. Destino, Período: Brasília/DF 13 a 15/03/2017. Objetivo: participar Reunião de Planejamento para prioridades e estratégias na Hanseníase. Gabinete da Presidência da Fundação "Alfredo da Matta". Manaus, 09 de março de 2017.

FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA
Diretor - Presidente

02466

SECOM

DECLARAÇÃO DE BENS
ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIDOR: TABAJARA RODRIGUES MORENO
CARGO: ASSESSOR I, AD-1
SIT: () NOMEAR (X) EXONERAR () ANUAL
BENS:
01 Carro marca Volkswagen/Fox, Ano 2012/2013, quitado;
01 Carro marca Renault/Logan, Ano 2013, quitado.
01 Terreno no município de Iranduba/AM, financiado.
Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.
Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.
Manaus, 17 de fevereiro de 2017.
Assinatura do Declarante
Chefe do Setor de Recursos Humanos

DECLARAÇÃO DE BENS
ÓRGÃO: SECOM-SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIDOR: SARAH TAVARES DE OLIVEIRA VIEGAS
CARGO: ASSESSOR I, AD-1
SIT: (X) NOMEAR () EXONERAR () ANUAL
BENS:
01 Carro Eco Sport, Ano 2011, placa NOT-7044;
01 Casa quitada no Bairro de São Raimundo
Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.
Declaração feita em conformidade com a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993.
Manaus, 17 de fevereiro de 2017.
Assinatura do Declarante
Chefe do Setor de Recursos Humanos

02467

SSP

PORTARIA Nº 017/2017-GSE/SSP-AM
O Secretário Executivo desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, Considerando que o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, preceitua ser inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.
Considerando que a empresa a empresa SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83, é o único Centro de Serviços Autorizado para manutenção de aeronaves no Brasil que possui o Certificado de Homologação de Empresa (CHIE) junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com homologação para executar todos os níveis de manutenção e revisões gerais de aeronaves, em aeronaves tipo SCHWEIZER AIRCRAFT CORP (II 06 - Proc. nº 059/2017-SSP/AM).
Considerando, ainda que o preço constante na proposta apresentada pela empresa supracitada (em anexo fls. 03-05 - Proc. nº 059/2017-SSP/AM) guarda compatibilidade aos preços praticados com outras empresas;
Considerando, finalmente o que consta no Processo nº 059/2017-SSP/AM (013.0005034.2017-CGL);
RESOLVE:
I - TORNAR inexistente o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de manutenção corretiva da aeronave H269CI (SCHWEIZER) prefixo PR-US, pertencente ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas;
II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 02.134.334/0001-83, pelo valor global de R\$ 45.055,36 (quarenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
A consideração do Secretário de Estado de Segurança Pública para ratificação.
Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, em Manaus, 06 de Março de 2017.
CARLOS ALBERTO ALENCAR DE ANDRADE
Secretário Executivo de Segurança Pública
RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.
CIENTIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, em Manaus, 06 de Março de 2017.
SÉRGIO LÚCIO-MAR DOS SANTOS FONTES
Secretário de Estado de Segurança Pública

02468